

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 6368, DE 2025

Altera o § 5º do art. 71 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para assegurar prioridade especial às pessoas idosas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o § 5º do art. 71 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para assegurar prioridade especial às pessoas idosas com deficiência.

Art. 2º O § 5º do art. 71 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71.

.....

§ 5º Entre as pessoas idosas, é assegurada prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos e às pessoas idosas com deficiência, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação às demais pessoas idosas.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2026.

Deputado WELITON PRADO
Presidente

